Protocolo: 640594
Data: 12/05/2020
Título: Portarias 11-05-2020 Parte 2
Página(s): a

PORTARIA TR/CRV nº 4.183
Em 11 de maio de 2020.

PROÍBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS VIAS LOCALIZADAS JUNTO À ORLA DA PRAIA DOS BAIRROS COPACABANA, IPANEMA, LEBLON, SÃO CONRADO, URCA, BARRA DA TIJUCA E RECREIO DOS BANDEIRANTES COMO MEDIDA ADICIONAL DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o parecer da CET-RIO/PRE/CTRT AP 2.1 e CTRT AP 4,

R E S O L V E:

Art. 1º Proibir o estacionamento de veículos, em toda a extensão e em ambos os sentidos, inclusive nas baias, nas seguintes vias:

I - Avenida Atlântica;

II - Avenida Vieira Souto;

III - Avenida Delfim Moreira;

V - Avenida Niemeyer;

IV - Avenida Prefeito Mendes de Morais;

VI - Praça General Tibúrcio, junto à Praia Vermelha.

VII - Avenida João Luís Alves;

VIII - Avenida Portugal;

IX - Avenida do Pepê;

X - Avenida Lúcio Costa;

XI - Estrada do Pontal e transversais imediatas;

XII - Av. Paulo Tapajós.

Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Portaria não se aplica:

I - Aos veículos de moradores residentes nas vias descritas no Art. 1º, que deverão afixar comprovante de residência junto ao para-brisas, com a descrição do endereço de forma visível;

II - Aos veículos de hóspedes de hotéis localizados nas vias descritas no artigo 1º, que deverão afixar comprovante de estadia junto ao para-brisas, de forma visível;

III - Aos veículos de idosos e de pessoas com deficiência física, desde que estacionados nas vagas regulamentadas, portando cartão de identificação conforme regulamentação existente;

IV - Veículos autorizados pela autoridade de trânsito municipal.

Art. 2º. Suspender a cobrança de estacionamento nas vias descritas no Art. 1º, onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com implantação da sinalização necessária, revogadas disposições em contrário.